

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 2100.01.0026545/2025-18

Nº do documento SEI: 124070470

A Diretora de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 17 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede à empresa abaixo relacionada a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	2100.01.0026545/2025-18	FEAM/DGR/GST
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineração Morro do Ipê S.A.		CNPJ: 22.902.554/0001-17
Endereço: Rodovia Fernão Dias, BR-381, KM 520		Bairro: Zona Rural
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 32.499-899
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Mineração Morro do Ipê S.A.		CNPJ: 22.902.554/0001-17
Endereço: Rodovia Fernão Dias, BR-381, KM 520		Bairro: Zona Rural
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 32.499-899
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Conjunto Serra das Farofas, Fazenda Laranjeira e Outros	Área Total: 627,8788 (ha)
Registro Matrículas Matrículas 27.695 e 4.289, Livro: 2-RG / 2-RG Folha: Comarca: Igarapé	Município/Distrito: Igarapé/MG
Coordenada Plana (UTM): X: 575373 / Y: 7776265	Datum: 2000 SIRGAS Fuso: 23K

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3109006-D149.A485.1034.4B11.B477.C8B7.862D.489C

MG-3130101-BE36.DC8E.F73E.4044-AA4C.732E.F823.F73A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	indivíduos

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	3,33

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia	Nº de indivíduos arbóreos	Área (ha)
Mata Atlântica	Indivíduos arbóreos nativos isolados	22	3,33

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,5028	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Shirlei de Souza Lelis - MASP: 1.047.867-5

9. VALIDADE

Validade: 03 (três) anos.

Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas	SIRGAS 2000	23K	575373	7776265

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- **Item 01:** Contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução da intervenção. Prazo: Durante a intervenção.
- **Item 02:** O corte dos indivíduos arbóreos deverá ser realizado fora do período chuvoso e sem a utilização de fogo. Prazo: Durante a intervenção.
- **Item 03:** Conciliar a execução da intervenção com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e processos erosivos. Prazo: Durante a vigência da AIA.
- **Item 04:** Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação da atividade. Prazo: Durante a intervenção.
- **Item 05:** Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente do corte dos indivíduos arbóreos, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/19 Prazo: Durante a vigência da AIA.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Diretora**, em 07/01/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124070470** e o código CRC **CC639B89**.